**PROJETO DE LEI n¤ 017/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.**

**INSTITUI O ?PROJETO RONDON QUE QUEREMOS? NO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.**

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1¤ - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, o Programa **?Rondon que Queremos?**, com a finalidade de melhor atender ? necessidades da popula?o em geral, atrav? da presta?o de diversos servi?s tanto na zona urbana como na zona rural, a fim de propiciar uma melhor qualidade de vida, mediante a preserva?o da limpeza, a garantia do bom estado de conserva?o das ?eas de lazer e logradouros p?licos em geral, a conscientiza?o da popula?o sobre a import?cia de ter uma cidade bem cuidada em termos de higiene, sa?e e visualmente agrad?el.

Par?rafo ?ico ? O Projeto ?Rondon que Queremos? baseia-se na execu?o de melhorias e a?es (servi?s) tanto na zona urbana quanto na zona rural, englobando as atividades a seguir descritas:

I. Manuten?o de pra?s, canteiros e cal?das, atrav? da poda de ?vores, corte de grama, ro?gem e capina?o;

II. Limpeza em escolas, ?eas de lazer e canteiros esportivos;

III. Limpeza de equipamentos e cal?das;

IV. Recolhimento de entulhos jogados em lugares inapropriados, como cal?das, pra?s, terrenos vazios, ruas, margens de rodovias e matas;

V. Conserva?o de vias p?licas com recapeamento, pintura e conserto e confec? o de meio-fios, limpeza, manuten?o e desobstru?o de bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais, tapa buracos e recupera?o de passeios e cal?das;

VI. Recupera?o de estradas rurais e urbanas bem como reparos e manuten?o em pontes, bueiros e passadores, ro?da e limpeza nas margens de estradas vicinais e rodovias pavimentadas do Munic?io;

VII. Acesso ? propriedades rurais;

VIII. Manuten?o dos trechos com pavimenta?o poli?rica;

IX. Adequa?o de estradas vicinais;

X. Conserva?o da sinaliza?o de tr?sito, com limpeza, pintura, repintura e coloca?o de placas;

(segue Fls. 2)



XI. Patrolamento, nivelamento e cascalhamento em estradas;

XII. Conserto e manuten?o de bens p?licos e redes de liga?o de ?ua.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da execu?o desta Lei, correr? por conta de dota?es espec?icas, constantes no Or?mento Municipal em vigor.

Art. 3 ª - O Poder Executivo fiscalizar?e acompanhar?a implanta?o e o funcionamento do Projeto, atrav? da Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental, Secretaria Municipal de Via?o e Servi?s P?licos, Secretaria Municipal de Sa?e e Secretaria Municipal de Educa?o, com participa?o da Companhia de Desenvolvimento de Marechal C?dido Rondon ? Codecar e do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto ? SAAE.

Art. 4 º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a praticar os demais atos administrativos, necess?ios para a concretiza?o do disposto nesta Lei.

Art. 5 ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 22 de abril de 2013.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**